

PORTARIA Nº 506/2020/GBSES

Aprova o repasse de incentivo financeiro estadual, em parcela única, para os municípios constantes do Anexo Único, a ser utilizado na estruturação ou reestruturação dos serviços municipais de vigilância sanitária com o objetivo de fortalecer o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO** que a Lei n.º 8.080/90 estabelece em seu artigo 17 que *à direção estadual do Sistema Único de Saúde compete promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.508/11 que regulamenta a Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO as competências dos Estados e Municípios definidos nos artigos 9º e 11 da Portaria GM/MS n.º 1.378/13, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 456/16 que dispõe sobre o Sistema de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a RDC nº. 207/18 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Sanitária relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT n.º 46/18 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT n.º 47/18 que regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse de incentivo financeiro estadual, em parcela única, para os municípios constantes do Anexo Único, a ser utilizado na estruturação ou reestruturação dos serviços municipais de vigilância sanitária com o objetivo de fortalecer o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária.

Art. 2º. O Estado repassará o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo valor *per capita* configurar um montante abaixo do LMRm, conforme Anexo Único.

Art. 3º. O incentivo financeiro estadual é constituído de recursos originários da Fonte 240, Subação 1 - Descentralização das ações de vigilância sanitária dos grupos II, III e IV para as vigilâncias sanitárias municipais, do PTA 2020.

Art. 4º. O recurso financeiro estadual destinado à estruturação ou reestruturação dos serviços de vigilância sanitária aos municípios componentes do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso totaliza o valor de até R\$ 2.052.526,60 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) a ser repassado pelo Estado na modalidade fundo a fundo, conforme §1º do art. 2º da Resolução CIB/MT N.º 47/18.

Parágrafo Único. O valor total de repasse de recursos financeiros a que diz respeito esta Portaria é de **493.367,40** (Quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 5º. O município terá o período de um ano a contar da data de recebimento do recurso para aplicá-lo no objetivo proposto.

Art. 6º. O recurso estadual repassado deve ser aplicado pelo município exclusivamente em ações previstas na Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária, podendo ser executado para custeio e/ou investimentos.

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Saúde realizará monitoramento periódico sobre as ações realizadas pelo município, contempladas na Programação Anual de Ações em Vigilância Sanitária, sobre a alimentação dos sistemas de informação e bancos de dados, e sobre a aplicação dos recursos.

§1º. O município estará sujeito à suspensão do repasse caso não cumpra as ações pactuadas, além de outras sanções previstas na legislação em vigor.

§2º. O resultado do monitoramento subsidiará a decisão de suspensão do repasse de recursos e de outras sanções que serão definidas no âmbito da CIR e homologadas em CIB, sempre que constatado o não cumprimento das ações pactuadas.

Art. 8º. O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo estadual na modalidade fundo a fundo.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação (P/A/OE): 2523 - Reorganização do sistema estadual de vigilância sanitária, Natureza 3.3.41.41.003 - Transferência de recursos Fundo a Fundo, Fonte: 240.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2020.

(Original assinado)

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso - Em Substituição

(Conforme Portaria nº 043/2019/GBSES)

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA ESTRUTURAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CIB N.º 46 DE 14/06/2018.

Nº	MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	REPASSE ESTRUTURAÇÃO
01	Acorizal	BANCO DO BRASIL	038342	000006906x	R\$ 9.000,00
02	Barão de Melgaço	BANCO DO BRASIL	3834-2	6852-7	R\$ 9.000,00
03	Canabrava do Norte	BANCO DO BRASIL	3989-6	24387-6	R\$ 9.000,00
04	Chapada dos Guimarães	BANCO DO BRASIL	1772-8	25357-0	R\$ 9.000,00
05	Cuiabá	BANCO DO BRASIL	3834-2	6743-1	R\$ 265.553,10
06	Jangada	BANCO DO BRASIL	667-x	21318-7	R\$ 9.000,00
07	Nossa Senhora do Livramento	BANCO DO BRASIL	2764-2	54414-0	R\$9.000,00

08	Nova Brasilândia	BANCO DO BRASIL	1772-8	19.549-9	R\$ 9.000,00
09	Nova Nazaré	BANCO DO BRASIL	1317-x	30785-8	R\$ 9.000,00
10	Planalto da Serra	BANCO DO BRASIL	1772-8	19.891-9	R\$ 9.000,00
11	Poconé	BANCO DO BRASIL	662-9	29131-5	R\$ 14.508,45
12	Porto dos Gaúchos	BANCO DO BRASIL	1116-9	13898-3	R\$ 9.000,00
13	Santa Cruz do Xingu	BANCO DO BRASIL	1135-5	19971-0	R\$ 9.000,00
14	Santo Antônio de Leverger	BANCO DO BRASIL	3943-8	14911-X	R\$ 9.000,00
15	Várzea Grande	BANCO DO BRASIL	2764-2	79.407- 4	R\$ 123.305,85
TOTAL: R\$ 493.367,40					